

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ.

I - PARTES

CONTRATANTE: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ, CNPJ 60.125.101/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Diego Rodrigo Neves Magalhães, brasileiro, RG 41.876.893-6 SSP/SP e CPF 336.249.278-92, situado no endereço Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 34, Salas 02, 03 e 04, Centro - Rodoviária Velha, andar superior, Taubaté/SP;

CONTRATADO: Ednei Alves Rovida, brasileiro, casado, jornalista, RG 29.166.691-7 SSP/SP, CPF 261.698.138-65, residente e domiciliado a Avenida Cinderela, nº 2259 - Bloco A, apartamento 34, Jardim Gurilândia, CEP 12071-500, Taubaté/SP.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Comunicação, que regerá pelas cláusulas a seguir.

II - DO OBJETO DO CONTRATO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1º. O Contrato assume neste ato a Responsabilidade de prestar serviços a Contratante sem nenhum vínculo empregatício de modo que a Contratante não será obrigada assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários.

a) Ficará a cargo do contratado o recolhimento das Guias de Previdência Social na condição de profissional contratado como autônomo.

Cláusula 2º. O presente contrato tem como OBJETO:

- A prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, como Coordenador de Comunicação:
- Gestão e alimentação dos canais de comunicação (Website, Facebook, Instagram e Youtube) e dos bancos de dados;
- Elaboração de estratégias para o relacionamento da CONTRATANTE com os diversos públicos envolvidos (Clubes, torcedores, patrocinadores, imprensa etc.);
- Receber e enviar e-mails aos clubes e imprensa;
- Buscar patrocínios, considerando a porcentagem de 30% para o contratado e 70% para o contratante.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3º. A CONTRATADA se obriga:

- Não haverá horário de prestação de serviços, porém sempre que acionado deverá comparecer;
- Apresentar os devidos relatórios no prazo estipulado;

Endereço: Parque Dr. Pereira Barbosa, 34 - Sobre loja. Salas 02,03 e 04 | Rodoviária Velha | CEP 12020-190 | Taubaté/SP. Inscrição Municipal: 39.335/99 | CNPJ: 60.125.101/0001-10

Telefones: (12) 3432-0269 | (12) 99152-8530

E-mails: comunicacao@ligataubate.com.br | presidente@ligataubate.com.br Diego R. N.

Site: www.ligataubate.com.br

presidente L.M.F.T



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Cláusula 4º.

A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho que estejam prejudicando, no seu entender, a comunicação da CONTRATANTE em álbum dos seus canais.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5°.

ACONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA as condições para a implantação do presente contrato.

Cláusula 6º.

Efetuar o pagamento da CONTATADA dentro das condições pré-estabelecidas .

V - PAGAMENTO

Cláusula 7º.

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago todo quinto dia útil.

Cláusula 8º.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência bancária ou depósito em conta:

Banco Itaú Agência: 8149 Conta Corrente: 16158-3

Favorecido: Ednei Alves Rovida

VI - RESCISÃO

Cláusula 9º.

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente caso uma das partes não interesse ais pela Prestação de Serviços, responsabilizando-se a que deu causa a comunicar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 10°.

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em

Endereço: Parque Dr. Pereira Barbosa, 34 - Sobre loja. Salas 02,03 e 04 | Rodoviária Velha | CEP 12020-190 | Taubaté/SP. Inscrição Municipal: 39.335/99 | CNPJ: 60.125.101/0001-10

Telefones: (12) 3432-0269 | (12) 99152-8530

E-mails: comunicacao@ligataubate.com.br | presidente@ligataubate.com.br | Site: www.ligataubate.com.br

Diego R. N. Magalhães



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa equivalente a um mês de remuneração.

VII - DO PRAZO

Cláusula 11º.

O presente contrato terá prazo de dez meses, tendo como data de inicio do o dia 01 de fevereiro de 2021 até dia 01 de janeiro de 2022.

VIII - FORO

Cláusula 12°.

Para Dirimir quaisquer controvérsias originadas por este contrato, as partes elegem consensualmente o foro da comarca de Taubaté:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas, rubricando todas as suas páginas.

Taubaté, 29 de janeiro de 2021.

EDNEI ALVES ROVIDA

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Diego R. N. Magalhães Presidente - L.M.F.T